

A IGUALDADE DE GÊNERO NOS DOCUMENTOS EDUCACIONAIS E EM PROJETOS DE LEI¹

Débora Zeni Vargas*

Daniela de Campos**

RESUMO: A violência de gênero e a desigualdade entre homens e mulheres têm se tornado temas que pautam muitas discussões. Para entender de que maneira o tema aparece nas legislações educacionais, este estudo teve como objetivo demonstrar como se apresentam as propostas sobre a inserção do tema igualdade de gênero na educação no âmbito do legislativo federal. A pesquisa documental ocorreu através da análise da legislação vigente e de projetos de lei que estão em tramitação no Congresso Nacional. As leis que orientam a educação nacional não tratam como um objetivo claro e direto a igualdade de gênero, porém apresentam possibilidades para que os educadores e educadoras venham a trabalhar com o tema. Em relação aos projetos de lei em tramitação, em especial os que objetivam implementar o programa Escola Sem Partido, é necessária a atenção dos trabalhadores e das trabalhadoras da educação e de toda a sociedade para que não haja supressão de direitos.

Palavras-chave: Gênero; Igualdade de gênero; Escola Sem Partido.

1 INTRODUÇÃO

Casos de violência contra a mulher e contra a população LGBTQIA+² são notícias frequentes nos telejornais, emissoras de rádio e redes sociais. No ano de 2018, de acordo com dados presentes no documento *Atlas da Violência 2020*, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (IPEA), órgão do Ministério da Economia, a cada duas horas uma mulher foi assassinada no Brasil, sendo que 68% das vítimas eram negras. A violência contra esse grupo teve um aumento, no período de 2008 a 2018, de 12,4%, sendo que a taxa de homicídio entre mulheres não negras teve queda de 11,7%.

Em relação a violência contra LGBTQIA+, o documento mostra que somente a partir

* Licenciada em Química. Acadêmica do Curso de Especialização em Educação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Farroupilha. E-mail: deborazvargas@gmail.com

** Doutora em História. Docente do Curso de Especialização em Educação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Farroupilha. E-mail: daniela.campos@farroupilha.ifrs.edu.br

¹ Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Educação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, *Campus Farroupilha*, no ano de 2020, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Educação.

² A sigla LGBTQIA+ é utilizada para representar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais variações de sexualidade e gênero.

de 2017 dados de LGBTQIA+fobia entraram em análise. Os números de 2018 apontam um crescimento de 7,4% de notificações de violência psicológica, de 10,9% em relação a violência física e 76,8% em outros tipos de violência (esse dado engloba diversas dinâmicas de atos violentos). Houve queda de 7,6% nas notificações de crimes de tortura contra essa população.

Ao analisar tais dados, nos perguntamos se a escola poderia, de alguma forma, ser uma aliada no combate à violência e a todas as formas de opressão que os grupos anteriormente mencionados sofrem. Também nos questionamos se, ao ignorar um problema tão grave quanto este, o futuro dos estudantes e das estudantes, como cidadãos e cidadãs, pode ser comprometido.

No ano de 2015, o Plano Municipal de Educação (PME) de Farroupilha/RS foi aprovado por unanimidade pelo legislativo municipal e sancionado pelo prefeito. Por desconhecimento do que trata o Plano, um grupo conservador contestou sua aprovação por acreditar que seria implementada a chamada *ideologia de gênero*³. O que ocorre é que o PME contempla em diversas metas o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual dos educandos e educandas. Houve, em diversas sessões da Câmara de Vereadores, embates entre grupos favoráveis e contrários ao PME. Se de um lado, a pressão dos conservadores tentou reverter a decisão dos legisladores, de outro houve grande mobilização de professoras, professores e demais trabalhadores e trabalhadoras da educação para que as metas do PME fossem respeitadas. Como trabalhadora da educação, fiz parte dessas mobilizações favoráveis ao Plano por pensar que a educação se faz através da igualdade, além de que este Plano foi elaborado por muitas mãos, de forma democrática.

Em 2019, ainda em Farroupilha, surgiu o Coletivo Feminista Entre Elas. Soube da sua existência em uma palestra da Chefe de Polícia do Estado, referente ao tema de violência contra a mulher. Passei a frequentar suas reuniões e fazer parte desse grupo de mulheres. O município de Farroupilha ainda tem muito a caminhar para tornar-se progressista e menos machista, por isso, quando conheci a proposta do coletivo, não deixei passar a oportunidade de participar. No ano de 2020, fizemos uma atividade alusiva ao Dia Internacional da Mulher, realizada em um parque da cidade e aberta a todos e todas, na qual abordamos diversos assuntos referentes a essa causa. Ficamos surpresas com a repercussão e o número de participantes dispostos a nos ouvir, apesar do pouco apoio por parte da imprensa local (o evento foi citado apenas em uma coluna de um jornal semanal da cidade). Isso nos motiva a continuar a caminhada e aprofundar nossos

³ Para grupos conservadores, ideologia de gênero é a suposta doutrinação a que educadores e educadoras submetem seus alunos e alunas ao introduzirem conteúdos relacionados à identidade de gênero, diversidade sexual, combate ao machismo e LGBTQIA+fobia, entre outros. Para esse grupo, a introdução desses assuntos no ambiente escolar seria uma abertura para a transgressão da educação moral e sexual oferecida pela família.

conhecimentos relacionados às causas das mulheres.

Assim, diante desse quadro e das inquietações que ele gera, ao pensar em um tema a ser investigado para o trabalho de conclusão de um curso de especialização em Educação, parece plausível e necessário abordar a temática de gênero na Educação. Dessa forma o problema de pesquisa se configura através do seguinte questionamento: como se apresentam as propostas sobre a inserção do tema igualdade de gênero na educação no âmbito do legislativo federal?

Por conseguinte, o presente trabalho analisará as propostas em tramitação no legislativo federal (Projetos de Lei) acerca do tema igualdade de gênero na escola. Para atingir tal objetivo, se buscará: identificar a origem do conceito *ideologia de gênero*; examinar os projetos de lei em tramitação referentes ao tema; analisar a legislação vigente e como a igualdade de gênero na educação é apresentada.

A fim de alcançar resultados para o trabalho, a pesquisa desenvolvida será documental. De acordo com Gil (2008), este tipo de pesquisa se assemelha à bibliográfica, porém esta tem como fonte a contribuição de autores relacionados ao assunto pesquisado, enquanto a pesquisa documental utiliza materiais que ainda não receberam tratamento analítico.

2 CONCEPÇÕES SOBRE GÊNERO E SUA ARTICULAÇÃO COM O AMBIENTE ESCOLAR

O ambiente escolar pode ser um grande aliado na luta por igualdade de gênero. Em seu livro intitulado *Dominação Masculina* (2003), Pierre Bourdieu afirma que não somente no seio familiar se encontram as relações de domínio de homens sobre mulheres, mas também na Escola e no Estado, e cita que estes são “[...] campo de ação imensa que se encontra aberto às lutas feministas [...] no seio mesmo das lutas políticas contra todas as formas de dominação” (p.11).

A divisão entre os sexos, de acordo com Bourdieu (2003), parece algo natural, *na ordem das coisas*, que ratifica a dominação através de, por exemplo, as atividades atribuídas a cada um dos sexos, a maneira de se vestir, de se pentear e a postura adequada. Daí a importância da escola, que vem contrapor as funções predeterminadas para homens e para mulheres, na medida que proporciona, ou deveria proporcionar, igualdade de condições para todos e todas.

O mesmo autor afirma:

[...] desde a mais tenra infância, as crianças são objeto de expectativas coletivas muito diferentes segundo seu sexo e que, em situação escolar, os meninos são objeto de um tratamento privilegiado (sabe-se que os professores lhes dedicam mais tempo, que são

mais seguidamente arguidos, mais raramente interrompidos e participam mais nas discussões gerais). (BORDIEU, 2003, p.71)

O tratamento dispensado aos meninos, em outras fases da vida, mesmo fora da escola, é diferenciado. A fim de garantir sua *masculinização* precoce, ocorrem ritos de separação da mãe, que, em geral, não são obrigatórios às meninas. A ligação com a mãe traria algo de feminino, e, dessa forma, os tornariam fracos. A virilidade precisa ser provada sob qualquer circunstância, sendo uma carga imposta aos homens, e fazendo com que mostrem sua coragem, algumas vezes, de forma covarde, dominando, explorando, violentando, torturando, matando. Através desse comportamento não são incluídos no grupo dos *fracos*, dos *veados* e sim no grupo dos homens *sem fraquezas*. (BORDIEU, 2003)

Bordieu (2003), em seu estudo, propõe que mulheres com menor condição social procuram um casamento tradicional, com homens que deem a elas condições sociais melhores (no exemplo usado pelo autor, homens mais velhos). Ele constata que isso ocorre menos entre mulheres com um grau de dependência menor. Trazendo para nossa realidade, é necessário que as meninas tenham condições de serem independentes, usando a educação como um meio de ascensão social e para que, assim, consigam escapar das amarras da submissão e da dominação. Além disso, a abordagem da temática também pode ser importante ferramenta para o combate à violência que, historicamente, vem sendo perpetrada às mulheres e pessoas que não se enquadram no padrão heteronormativo.

Nos últimos anos, quando se trata do assunto gênero, especialmente no espaço escolar, seja no que diz respeito à identidade ou à promoção da igualdade na escola, há acusações de tentativa de implantar a chamada *ideologia de gênero*. Mas o que seria essa tal ideologia?

De acordo com Miskolci e Campana (2017), o argentino Jorge Scala, autor do livro chamado “*La ideología del género*”, que teve grande repercussão, escreve que “*ideologia de gênero* é um instrumento político-discursivo de alienação com dimensões globais que busca estabelecer um modelo totalitário com a finalidade de ‘impor uma nova antropologia’ a provocar a alteração das pautas morais e desembocar na destruição da sociedade” (p.725). Essas discussões, segundo os autores, estão girando em torno dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, na educação sexual e no reconhecimento a identidades não heterossexuais.

A *ideologia de gênero*, segundo Miskolci e Campana (2017), teve origem na Igreja Católica, mais especificamente nos textos do então cardeal Joseph Aloisius Ratzinger, que hoje é o Papa emérito Bento XVI, e tem por objetivo o ataque ao feminismo. A partir disso, setores conservadores da Igreja Católica e, posteriormente, de outras religiões, iniciaram uma ofensiva à expressão *gênero*, utilizada na Conferência Mundial de Beijing sobre a Mulher. “Gênero” foi

a principal temática da conferência, substituindo o termo “mulher”, no sentido de se reconhecer que “a desigualdade da mulher é um problema estrutural e só pode ser abordada de uma perspectiva integral de gênero” (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p. 727). Em 2007, no *Documento de Aparecida*⁴, elaborado pela Igreja Católica latino-americana, expõe na 40ª indicação pastoral que:

Entre os pressupostos que enfraquecem e menosprezam a vida familiar, encontramos a ideologia de gênero, segundo a qual cada um pode escolher sua orientação sexual, sem levar em consideração as diferenças dadas pela natureza humana. Isso tem provocado modificações legais que ferem gravemente a dignidade do matrimônio, o respeito ao direito à vida e a identidade da família. (CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE, 2007, p. 30)

Conforme Miskolci e Campana (2017, p.728), “a luta contra a *ideologia de gênero* é uma forma de resistência contra os recentes avanços que vêm se dando na América Latina em matéria de direitos sexuais e reprodutivos” e que naquele momento, o foco da Igreja Católica seria esta região. De acordo com Scala (2010, apud MISKOLCI e CAMPANA, 2017), um dos divulgadores dessas ideias contidas no documento acima mencionado, *ideólogos de gênero*, propõem que direitos sexuais e reprodutivos se relacionam com direitos humanos, e que, dessa maneira, manipulando a linguagem, convencem seus interlocutores e evitam resistência, uma vez que se opor à defesa dos direitos humanos seria como se opor à própria ideia de democracia. Dessa forma, os principais grupos de combate à chamada *ideologia de gênero* seriam religiosos conservadores organizados em grupos pró-vida, não somente católicos, mas também evangélicos, tendo grande impacto nos avanços dos direitos sexuais e reprodutivos. Miskolci e Campana (2017) citam o projeto *Escola Sem Partido* e conceituam seus apoiadores e aqueles que combatem a *ideologia de gênero* como “empreendedores morais que agem dentro de um campo discursivo de ação.” (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p.730)

Esses autores também estabelecem relação entre os governos de esquerda na América Latina e a ascensão de grupos de combate à *ideologia de gênero*. Nesse sentido, indicam que as demandas de movimentos sociais feministas e pelos direitos da população LGBTQIA+ ganharam mais atenção a partir dos anos 2000, e isso entrou em conflito com a concepção tradicional do catolicismo referente ao comportamento sexual e ao papel da mulher na sociedade. Os autores indicam que há três fatores determinantes em comum nos países latinos onde questões de gênero e sexualidade ganharam destaque: “1. todas ocorreram a partir da virada do milênio; 2. emergiram em países que passaram a ter governos de esquerda; e 3.

⁴ Documento de Aparecida é o nome dado ao Documento Final da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, realizado em Aparecida-SP, de 13 a 31 de maio de 2007. O documento inicia com uma carta do Papa Bento XVI, traz “indicações pastorais”, totalizando 554 itens, e encerra com outros textos. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/cjp/a_pdf/cnbb_2007_documento_de_aparecida.pdf.

deflagraram-se em torno de reformas educacionais e legais.” (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p. 734)

Com isso, afirmam que com a relação entre movimentos sociais e os governos de esquerda, houve um movimento para “propostas de iniciativas educacionais e legais visando ao reconhecimento da igualdade de gênero, ao enfrentamento da homofobia, assim como à aprovação do casamento igualitário” (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p. 734 e 735), o que gerou uma reação por parte dos grupos conservadores supramencionados.

No que diz respeito à educação, os autores afirmam que, no Brasil, em 2004 foram lançadas “bases para implementação de políticas educacionais visando promover a igualdade de gênero e o combate à homofobia” (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p.737), porém as iniciativas legislativas acabam se confrontando com posições religiosas e a discussão de temáticas relacionadas a gênero, sexualidade e direitos humanos na escola trazem o debate da *ideologia de gênero* para as políticas de educação. Isso ocorre através da mobilização de grupos conservadores, que têm como representantes no Congresso Nacional as bancadas conservadoras, em especial a evangélica, que trabalha para alterar a legislação que orienta a educação nacional de acordo com os interesses dos seus.

De acordo com os autores, a noção de *ideologia de gênero* se estabelece no Brasil a partir de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a união entre pessoas do mesmo sexo seria considerada como qualquer outra união heterossexual em termos de direitos. No mesmo ano, a frente parlamentar evangélica se posicionou contra o material didático do programa *Escola Sem Homofobia*, que viria a ser conhecido como *kit gay*. Frente à forte oposição de grupos conservadores, o programa foi vetado pela presidenta Dilma Rousseff. Segundo os autores:

Historicamente, em diferentes graus em cada país, católicos estiveram na área educacional e buscam manter seu espaço reagindo a iniciativas que busquem ampliar a pluralidade religiosa no espaço escolar (caso da Venezuela) ou ameaçar suas concepções de hierarquia e moralidade (casos da Argentina e do Brasil). Os empreendedores morais contra o que chamam de “ideologia de gênero” parecem partilhar com seus inimigos defensores dos direitos humanos a crença na educação como meio de formação política. (MISKOLCI e CAMPANA, 2017, p. 738-739)

Por fim, os autores fazem uma leitura de que os *empreendedores morais* contra a *ideologia de gênero* são aqueles que desejam que os movimentos sociais feministas e LGBTQIA+ fiquem à margem de posições de poder e de posições que possam definir e ter controle sobre políticas públicas. Mantendo um espaço heteronormativo e masculino, não abala sua *concepção de mundo tradicional*.

Tendo em vista a polêmica em torno das discussões em âmbito escolar sobre identidade de gênero, igualdade de gênero e orientação sexual, é importante que esses temas sejam analisados pela ótica da educação. De acordo com Louro (2003), o gênero faz parte da identidade do sujeito, algo que “transcende o mero desempenho de papéis” (p.25), sendo que, desse ponto de vista, a escola precisa ter um posicionamento, na qual se respeite essa característica dos educandos e educandas.

Para abordar o tema de gênero e sexualidade na educação, Louro, em sua obra *Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista*, inicialmente faz um apanhado sobre o que compreende como gênero. A autora afirma que a distinção biológica é utilizada como justificativa para a desigualdade social entre os gêneros, tendo cada um seu papel a ser cumprido na sociedade, que, por sua vez, determina o que é considerado adequado e inadequado ao homem e à mulher.

As identidades sexuais dos indivíduos são formadas a partir de como vivem sua sexualidade. Por outro lado, as identidades de gênero são construídas social e historicamente através de como o sujeito se identifica, masculino ou feminino (LOURO, 2003).

Louro (2003) discute que mulheres e homens que não vivem sua feminilidade ou masculinidade dentro dos padrões estabelecidos não são reconhecidas e reconhecidos como *verdadeiras* mulheres e *verdadeiros* homens. Todavia, propõe que esses homens e mulheres “fazem críticas a esta estrita e estreita concepção binária” e que, citando Teresa de Lauretis, a “construção do gênero também se faz por meio de sua desconstrução”. (LOURO, 2003, p. 35)

Louro vem ao encontro do já citado Bordieu e afirma que “os gêneros se produzem [...] nas e pelas relações de poder” (p.41), que homens e mulheres são construídos “através de práticas e relações que instituem gestos, modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas apropriadas” (p.41) diferentes entre si. Há uma conduta esperada dos homens⁵, independente da cultura. Homens que não atendem à essa conduta estão suscetíveis à discriminação e subordinação.

Em abordagem mais relacionada à escola, Louro (2003) discorre que se trata de um ambiente que produz diferenças, desigualdades e distinções. Encarregou-se de separar ricos e pobres, meninos e meninas. Delimita espaços e o que cada um pode ou não fazer. Isso tornou-se algo tão natural, que, de acordo com a autora, mal percebemos que meninos ocupam mais lugares que meninas, agrupando-se de formas distintas. Nesse sentido ela afirma que “a tarefa

⁵ A utilização do termo “homem”, nesse caso, faz referência a seres do sexo masculino.

mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como ‘natural’”. (LOURO, 2003, p.63)

Outra questão que Louro (2003) trata é a linguagem. Por vezes é carregada de sexismo, racismo e etnocentrismo. Ela exemplifica o poder da linguagem na situação em que uma professora diz que “os alunos que acabarem a tarefa podem ir para o recreio”, a aluna sabe que deve se sentir incluída, uma vez que esse é uma das “primeiras e mais sólidas aprendizagens de uma menina na escola” (p.66). O ocultamento do feminino não é a única maneira de instituir e demarcar lugares de gêneros. A escola oculta e nega a homossexualidade e os homossexuais.

Ao não se falar a respeito deles e delas, talvez se pretenda ‘eliminá-los/as’, ou, pelo menos, se pretenda evitar que os alunos e as alunas ‘normais’ os/as conheçam e possam desejá-los/as. Aqui o silenciamento – a ausência de fala – aparece como uma espécie de garantia da ‘norma’. A ignorância (chamada, por alguns, de inocência) é vista como a mantenedora dos valores ou dos comportamentos ‘bons’ e confiáveis. A negação dos/as homossexuais no espaço legitimado da sala de aula acaba por confiná-los às ‘gozações’ e aos ‘insultos’ dos recreios e dos jogos, fazendo com que, deste modo, jovens gays e lésbicas só possam se reconhecer como desviantes, indesejados e ridículos. (LOURO, 2003, p.67-68)

No ambiente escolar, também há aquilo que se define como atividades características de homens e atividades de mulheres. A autora comenta situações onde, se a aluna atinge um desempenho maior ao de um aluno, logo é declarado que ela é muito esforçada e trabalhadora, e que o menino é inquieto, não consegue se concentrar, apesar de ser brilhante, mesmo não atingindo o que era esperado. Logo, fica bem definido o papel da mulher e até onde sua capacidade pode chegar, até onde ela pode ir.

Outro assunto ainda controverso na escola é o que diz respeito à diferença *de habilidades físicas*. Isso se dá em especial nas aulas de Educação Física. Por vezes, meninas deixam de participar de atividades que são consideradas masculinas, criando-se novas regras que se adequem à *debilidade feminina*. Já os meninos, para serem considerados *normais* e *sadios*, precisam, em nosso país, gostar de futebol, além de serem habilidosos em outros esportes, pois tal característica demonstra virilidade. (LOURO, 2003)

Em relação à sexualidade, professores e professoras tendem a evitar atividades que envolvam contato físico ou doses de agressividade. Louro (2003) coloca que desde a infância, as mulheres aprendem a proteger seus corpos e ocupar um pequeno espaço corporal. Dessa forma, ela percebe que a separação de meninos e meninas é estimulada pelas atividades escolares.

Ainda relacionado à sexualidade, Louro aponta que a escola não demonstra preocupação com a realidade de forma aberta. Ela afirma:

Indagado/as sobre essa questão, é possível que dirigentes ou professores/as façam afirmações do tipo: ‘em nossa escola nós não precisamos nos preocupar com isso, nós

não temos nenhum problema nessa área', ou então, "nós acreditamos que cabe à família tratar desses assuntos. (LOURO, 2003, p. 80-81)

Aborda ainda, que se escola deixar esse assunto de lado, ele não existirá, ficará de fora. "É indispensável que reconheçamos que a escola não apenas reproduz ou reflete concepções de gênero e sexualidade que circulam na sociedade, mas que ela própria produz [...]" (LOURO, 2003, p.80 e 81). Também explica que a sexualidade não é algo de que o sujeito possa se despir, que independente de ter uma abordagem em sala de aula ou uma disciplina de *educação sexual*, ela está sempre presente. A autora coloca que não há dúvidas de que os sujeitos formados nas instituições são aqueles dentro dos padrões da sociedade onde estão inseridos, sujeitos masculinos e femininos heterossexuais. Ela também questiona que "se a identidade heterossexual fosse, efetivamente, natural [...], por que haveria a necessidade de tanto empenho em garanti-la?" (p.81)

Diante disso, a autora conclui que a escola "também fabrica sujeitos, produz identidades étnicas, de gênero, de classe" (p.85). Ainda, que essas identidades são produzidas através de relações de desigualdade, devendo sofrer interferência para interromper sua continuidade, se acreditarmos que a prática escolar é uma prática política que pode ser transformada e subvertida.

Para além da questão envolvendo os estudantes, de acordo com Louro (2003), a escola, do ponto de vista de espaço de trabalho, é tida como um ambiente feminino, pois a atividade escolar envolve cuidado, vigilância e educação, tarefas tradicionalmente femininas, além das práticas escolares deverem aproximar-se das práticas que ocorrem nas relações familiares. Contudo, apesar das relações de cuidados ficarem a cargo das mulheres, a educação ainda é construída pela ótica dos homens, uma vez que "a seleção, a produção e a transmissão dos conhecimentos são masculinos" (p.89).

Dessa forma, a partir das importantes considerações sobre a temática de gênero trazidas pelos autores indicados, pretende-se realizar a investigação proposta, examinando os projetos de lei que abordam o tema desde 2014, tendo como premissa que a igualdade de gênero se vincula à concepções práticas de Direitos Humanos e que, para tal, há a necessidade de políticas públicas que fortaleçam e colaborem para que isso seja possível. A educação é um caminho na busca dessa igualdade, talvez o caminho mais importante e por isso precisamos dedicar muita atenção a ela.

3 O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO

Para uma melhor compreensão da análise da próxima seção deste trabalho, nos debruçaremos sobre algumas informações a respeito do Movimento Escola Sem Partido (ESP). Este movimento se define como “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). A criação do grupo tem como objetivo, de acordo com o site do Escola sem Partido, “dar visibilidade a um problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins ideológicos, políticos e partidários” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019).

De acordo com o que consta em sua página oficial, o movimento vem atuando desde 2004 e se diz “reconhecido nacionalmente como a mais importante e consistente iniciativa contra o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). Por outro lado, não consta no site um histórico mais detalhado de quando e como surgiu e quais são suas conquistas até o momento.

Na apresentação do programa, o movimento declara que há doutrinação em praticamente todas as instituições de ensino do país, tanto públicas quanto particulares. Afirma que os alunos são vítimas de assédio de uma corrente hegemônica “engajada na execução de um projeto de engenharia social” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019), sendo seu objetivo mostrar que isso acontece nas escolas e universidades e colocar à disposição acervo com informações e espaços para denúncias.

No item “Sobre nós” o movimento acusa as escolas de possuírem um “exército de militantes travestidos de professores” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019) que tem como objetivo impor aos estudantes sua própria visão de mundo. Relatam que encontram dificuldade em conseguir provas para tais acusações devido à recusa de educadores e empresários do ensino em reconhecerem tal “problema”. Posicionam-se como uma associação “informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). Este item é assinado pelo fundador do movimento, Miguel Nagib.

Digno de nota o fato de que, no próprio site do ESP se relate a dificuldade em conseguir provas de que professoras, professores e instituições escolares estejam promovendo doutrinação política. Na visão do grupo, isso ocorre porque há uma recusa de perceber a existência do problema, mas também, algo mais plausível, aponta para um desconhecimento da dinâmica escolar e para um falseamento dessa realidade a fim de propagar determinado discurso carregado de componentes ideológicas, algo que eles atribuem à Escola.

No item “Objetivos” há a informação de que as páginas do movimento estão abertas para denúncias, não importando o espectro político-ideológico no qual se situem. As causas pelas quais lutam são:

- pelo respeito à Constituição Federal dentro das escolas e universidades;
- pela conscientização dos estudantes sobre o seu direito à educação, à impessoalidade, à laicidade, ao pluralismo de ideias e à liberdade de consciência e de crença;
- pelo respeito ao direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, nos termos do artigo 12, IV, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019)

No item “o Programa”, há a continuação das acusações de doutrinação de alunos por professores, e que estes se aproveitam do sigilo da sala de aula para “fazer a cabeça” dos estudantes. Eles propõem que, para que isso não ocorra, os estudantes conheçam seus direitos de não serem doutrinados e que os professores conheçam os “limites éticos e jurídicos da sua liberdade de ensinar” e que é apenas isso que o Escola sem Partido propõe.

No item “Perguntas e Respostas” há, mais uma vez, conteúdo relacionado à doutrinação exercida por professores. O conteúdo do site é bastante repetitivo, sempre associando os professores a partidos ou pensamentos de esquerda, relacionando a ideia de desenvolvimento do pensamento crítico com difundir ideias político-partidárias.

No período de acesso à página, o destaque era “O Adeus do Fundador”, onde consta um vídeo de uma entrevista de Miguel Nagib sobre seu desligamento do movimento, datado de 22 de agosto de 2020. Nesta entrevista, concedida à Rádio Guaíba, de Porto Alegre, Nagib relata que o Escola Sem Partido pautou a eleição de 2018 e que na época havia mais apoio ao movimento por forças políticas.

Interessante o entendimento de que esse movimento pautou parcela das discussões nas eleições para Presidência da República no ano de 2018, o que nos parece correto. Sobre esse assunto, inclusive, caberia uma pesquisa para entendermos melhor o alcance das ideias difundidas pelo Escola Sem Partido. No entanto, mesmo que, a princípio, desde 2019 o movimento tenha encontrado clima mais favorável para colocar na agenda política as pautas que defendem, o ESP parece viver um momento de refluxo. Passemos então, a verificar e analisar os projetos de lei, na Câmara Federal, que abordam o tema.

4 A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA E A (QUASE AUSÊNCIA DA) TEMÁTICA DE GÊNERO

Como mencionado no início do trabalho, a pesquisa se baseou na análise da legislação vigente relacionada à Educação e como ela aborda o tema igualdade de gênero. Também foram

examinados Projetos de Lei em tramitação no legislativo federal, a fim de compreender como este assunto está sendo tratado e quais são as propostas a ele relacionadas.

Quanto à legislação vigente, verificou-se a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN) e a Lei Federal nº 13005/14 (Plano Nacional de Educação - PNE), no que diz respeito às suas Metas e Estratégias. Com relação aos Projetos de Lei, analisou-se o PL nº 7180/2014 e demais a ele apensados ou que estejam em tramitação no legislativo federal.

A Lei Federal nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), aponta que a educação tem entre suas finalidades, o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. Também tem como princípios do ensino:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância (BRASIL, 1996).

Em seu Artigo 12, que trata das incumbências dos estabelecimentos de ensino, a LDBEN traz como um dos incisos “Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas.”

O artigo que trata dos currículos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (Art. 26), informa que estes devem observar uma base comum nacional e ser complementada por uma parte diversificada, que contemple as especificidades regionais e da comunidade onde está inserida. Neste artigo, em seu Parágrafo 9º temos o seguinte:

Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado (BRASIL, 1996).

Como evidenciado nos trechos do documento acima indicados, a LDBEN não faz referência explícita em nenhum artigo à questão de gênero. Os pontos referenciados demonstram possibilidades que os educadores e educadoras teriam para trabalhar a temática, são indicativos.

O Plano Nacional de Educação (PNE)⁶, aprovado pela Lei Federal nº 13005/2014 e com vigência de dez anos, surgiu para o atendimento do Artigo 214 da Constituição Federal, em

⁶ Para entendimento do surgimento e projetos em disputa no Plano Nacional de Educação ver: AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Plano Nacional de Educação e planejamento: A questão da qualidade da educação básica. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 15, p. 265-280, jul./dez. 2014. Também, nessa mesma edição, a entrevista com Dermeval Saviani.

emenda constitucional de 2009.

Em suas diretrizes, enunciadas no art. 2º, cabe destacar três:

- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014b).

No art. 5º, referente às instâncias que irão monitorar o cumprimento das metas, no §1º, inciso II, consta que é competência destas instâncias (Ministério da Educação, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, Conselho Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação) “analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas” (BRASIL, 2014b).

Entre as metas e estratégias do PNE, cabe destacar as estratégias 2.4, 3.8, 3.13, 4.9, 7.23, 7.30, 12.9 e 14.8. Estas estratégias fazem referência ao monitoramento de discriminação, preconceitos e violência na escola, gravidez precoce, consumo de drogas e práticas irregulares de exploração do trabalho em colaboração com a família e órgãos públicos (Metas 2.4, 3.8, 4.9), implementação de políticas de prevenção à evasão motivadas por exclusão, preconceito ou discriminação (Meta 3.13), combate à violência no ambiente escolar através de capacitação de educadores para identificação das causas, incluindo violência sexual doméstica, promovendo a construção de cultura de paz no ambiente escolar (Meta 7.23), prevenção, promoção, atenção à saúde dos estudantes (Meta 7.30), ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior através de políticas afirmativas (Meta 12.9) e estímulo à participação de mulheres em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em especial nas ciências exatas (Meta 14.8).

Como ocorre na LDBEN, no PNE não há uma referência clara à igualdade de gênero. A única meta que faz menção direta à política para mulheres é a 14.8, e mesmo assim, é um indicativo específico para a formação de quadros femininos para atuar nas ciências exatas, em nível de pós-graduação, o que foge ao escopo deste artigo. Mesmo sem referência direta, as demais metas são citadas aqui com a finalidade de demonstrar as oportunidades que os docentes podem ter para a abordagem da questão.

Considerando a forma como o tema é tratado, ainda que não de forma explícita, pelos documentos norteadores (ou suleadores) da educação nacional, vejamos agora como o Projeto de Lei nº 7180/2014 trata o assunto. Por ser uma das propostas de políticas públicas mais controversas nos últimos anos no campo da educação, esse PL se tornou um campo de disputa

entre ideias conservadoras e progressistas, tanto no meio político, quanto na sociedade. Conhecido como PL do Escola Sem Partido, foi apresentado em 24 de fevereiro de 2014. A última movimentação, até o presente momento, ocorreu em 08 de abril de 2021.

O PL nº 7180/2014, de autoria do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA), tem como proposta a alteração do art. 3º da LDBEN, que trata dos princípios em que o ensino será baseado. A proposta é a inclusão do inciso XIII⁷, conforme segue:

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas (BRASIL, 2014a).

O autor do projeto usa em sua justificação que, uma vez que o governo brasileiro ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), através do Decreto nº 678 de 1992, é necessária a adaptação da legislação a fim de ser cumprido o art. 12, inciso IV, que trata de liberdade de consciência e de religião. Também manifesta que “Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não devem entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica.”

Cabe esclarecer que o Decreto nº 678 de 1992, que promulga a CADH, no artigo 12 do Anexo, trata da Liberdade de Consciência e Religião, como mencionado pelo relator do projeto, sendo que o inciso IV diz “Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Porém, em seu artigo 13, que trata de Liberdade de Pensamento e Expressão, o decreto traz:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha (BRASIL, 1992).

Ao analisar a justificação, percebe-se que aquilo que é utilizado como argumento não dá conta do todo, do teor integral do documento, visto que o mesmo documento garante o direito de livre manifestação de qualquer cidadão e cidadã, inclusive dos educadores e das educadoras.

Além disso, o PL contraria o que determina o anteriormente mencionado §9º do Art. 26 da LDBEN, que trata da transversalidade do tema direitos humanos e prevenção de violência. A aprovação deste PL traria prejuízo na aplicação desta lei, tendo em vista que haveria dois pontos no mesmo documento se contrapondo.

⁷ Foram incluídos mais dois incisos no Art. 3º da LDB durante o período de discussão do PL nº 7180/2014. O inciso XIII foi incluído pela Lei nº 13.632 de 2018 e o XIV pela Lei nº 14.191 de 2021. Caso a proposição fosse aprovada, seria utilizada numeração diferente daquela apontada no Projeto de Lei.

Não há impeditivo em nenhuma política pública relacionada à educação de que cada pessoa possa professar sua fé, uma vez que este é um direito garantido pela Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso VI. O que se percebe é o contrário, a tentativa de interferência de pais e de religiosos em relação à forma e o que é ensinado no ambiente escolar, em detrimento do que é expresso nas leis que orientam a educação no país com a falsa ideia de que a liberdade de expressão dos educadores e educadoras abre a possibilidade de “doutrinação”.

Como pensa Frigotto (2019), a concepção de que os pais são os donos de seus filhos e filhas e a tentativa do controle ideológico dos docentes não condizem com a ideia de que a escola é democrática, laica e universal, um espaço onde os estudantes também aprendem o convívio social e onde se está aberto à diversidade religiosa, cultural, de escolha política e de valores. Frigotto (2019) reflete que essa concepção “forma idiotas políticos e prepotentes desprovidos de cultura humana” (p.4), e complementa dizendo que “[...] na tradição republicana, para salvaguardar o convívio social, as constituições diferenciam a educação escolar, tornando-a compulsória da educação privada da família” (p.4).

A iniciativa do Deputado em modificar a LDB, inserindo *apenas um inciso* na legislação fez com que, na sequência, diversos outros Projetos de Lei, 22 no total, fossem protocolados e apensados a este, tanto favoráveis, quanto contrários à proposição. Isso é um indício do quão polêmica é essa inclusão e que, sob o ponto de vista de professores e professoras comprometidos e comprometidas com uma educação voltada aos direitos humanos e não discriminatória, o que essa alteração pode ocasionar.

Relacionamos abaixo os Projetos de Lei apensados ao PL nº 7180/2014 e alguns dados para facilitar a compreensão do quão polêmico se tornou:

Quadro 1 - Projetos de Leis apensados ao PL nº 7180/2014

Projeto de Lei (nº)	Data de apresentação	Autor (partido)	Ementa	PL ao qual é apensado
7181/2014	24/02/2014	Erivelton Santana (PSC/BA)	Dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal.	7180/2014
867/2015	23/03/2015	Izalci (PSDB/DF)	Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola Sem Partido”.	7180/2014
1859/2015	10/06/2015	Alan Rick (PRB/AC)	Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 9.394 para prever a proibição de adoção de formas tendentes à aplicação de ideologia de gênero ou orientação sexual na educação.	7180/2014

Projeto de Lei (nº)	Data de apresentação	Autor (partido)	Ementa	PL ao qual é apensado
5487/2016	07/06/2016	Professor Victório Galli (PSC/MT)	Institui a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes.	1859/2015
6005/2016	16/08/2016	Jean Wyllys (PSOL/RJ)	Institui o programa “Escola Livre” em todo o território nacional. (Apensado ao PL nº 867/2015)	867/2015
8933/2017	25/10/2017	Pastor Eurico (PHS/PE)	Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais	7180/2014
9957/2018	04/04/2018	Jhonatan de Jesus (PRB/RR)	Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola.	7180/2014
10577/2018	11/07/2018	Cabo Daciolo (PATRI/RJ)	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil.	1859/2015
10659/2018	10/08/2018	Delegado Waldir (PSL/GO)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas	1859/2015
10997/2018	20/11/2018	Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	Institui a Política Nacional de Liberdade para Aprender e Ensinar	10997/2018
246/2019	04/02/2019	Bia Kicis (PSL/DF)	Institui o programa “Escola Sem Partido”	867/2015
258/2019	04/02/2019	Pastor Eurico (PATRI/PE)	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; sobre a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar.	7180/2014

Projeto de Lei (nº)	Data de apresentação	Autor (partido)	Ementa	PL ao qual é apensado
375/2019	05/02/2019	Alexandre Padilha (PT/SP)	Acrescenta os § 3º e 4º ao art. 1º e os arts. 3-A e 80-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a liberdade de opinião e pensamento e dá outras providências, denominado Projeto de Lei Escola Livre.	7180/2014
502/2019	06/02/2019	Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Institui o programa “Escola sem Mordaca” em todo o território nacional.	867/2015
1189/2019	27/02/2019	Natália Bonavides (PT/RN)	Institui o programa "Educação Democrática"	10997/2018
2692/2019	08/05/2019	Otoni de Paula (PSC/RJ)	A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do artigo 13-A: “Art. 13-A. É garantido aos alunos o direito de gravar as aulas através de equipamentos que capturem áudio ou áudio e imagem”	10997/2018
3674/2019	19/06/2019	Helio Lopes (PSL/RJ)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino.	7180/2014
3741/2019	26/06/2019	Fernanda Melchionna (PSOL/RS), David Miranda (PSOL/RJ), Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Cria o Programa Escola sem Discriminação de educação para o combate à violência contra LGBTs voltado a professores de instituições públicas e dá outras providências.	7180/2014
4691/2019	11/09/2019	Denis Bezerra (PSB/CE)	Acrescenta inciso ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que os estabelecimentos de ensino incluam, em seus regimentos e estatutos, normas de valorização da diversidade cultural, social e de combate a qualquer forma de discriminação.	7180/2014
5039/2019	12/09/2019	Igor Kannário (DEM/BA)	Dispõe a livre manifestação do pensamento na atividade docente em ambiente de ensino-aprendizagem, sendo vedado o registro em multimídia pelo discente, sem autorização do professor.	10997/2018
5854/2019	05/11/2019	Helio Lopes (PSL/RJ)	Dispõe sobre a necessidade de autorização por escrito de pais ou responsáveis para que menores de dezesseis anos participem de manifestações durante o horário de aula.	9957/2018

Projeto de Lei (nº)	Data de apresentação	Autor (partido)	Ementa	PL ao qual é apensado
3168/2020	08/06/2020	Daniel Silveira (PSL/RJ)	Acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vedar o desenvolvimento de atividades político-partidárias no âmbito das instituições públicas de educação superior.	9957/2018
80/2021	03/02/2021	Alexandre Frota (PSDB/SP)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para acrescentar o respeito ao aluno a sua opção de gênero.	7180/2014

Fonte: A autora. Baseado em BRASIL (2014a).

Analisando a tabela que traz as propostas apensadas ao PL nº 7180/2014, percebe-se que há projetos que vão ao encontro da ideia inicial do PL e outros que são contrários. Como são muitos e, de forma geral, se complementam, optamos por destacar, além do PL original, já apresentado, os PLs nº 7181/2014, 867/2015, 6005/2016, 502/2019 e 3741/2019, sendo os três últimos de caráter contrário à proposição inicial. Levamos em consideração a relevância do assunto e o fato de não ser somente uma derivação de outros PLs.

O PL nº 7181/2014 também foi proposto pelo Deputado Erivelton Santana (PSC/BA), sendo sua ementa a “fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal”, ou seja, transformar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) em lei. Hoje, os PCNs são apenas referenciais orientadores, não sendo de caráter obrigatório. Entre os argumentos utilizados na justificção, o Deputado destaca que, referente ao entrelaçamento das disciplinas obrigatórias com temas transversais, como sexualidade, drogas, saúde, meio ambiente e ética, há um parágrafo de “orientação” no Art. 1º da proposta, que diz:

§ 1º Os parâmetros curriculares nacionais respeitarão as convicções dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas. (BRASIL, 2014a)

É possível perceber que este parágrafo tem o mesmo teor da alteração da LDBEN, inclusive nas palavras utilizadas. Também é nítida a intenção de “amarrar todas as pontas” ao transformar os PCNs em lei e obrigar os docentes e as docentes a segui-los, em especial aos temas transversais mencionados anteriormente e, dessa maneira, não deixar que haja oportunidade de introdução de assuntos que, para o Deputado, sejam pertinentes somente à família.

O Projeto de Lei nº 867/2015 foi apresentado em março de 2015 pelo Deputado Izalci (PSDB/DF). Este PL propõe incluir nas diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola Sem Partido”. De acordo com o projeto, os princípios da educação nacional serão:

- I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
- IV - liberdade de crença;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (BRASIL, 2014a⁸).

A proposição menciona que é vedada a “[...] prática de doutrinação política e ideológica [...]” e “[...] atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes” (BRASIL, 2014a). Prevê um canal de comunicação para denúncias nas Secretarias de Educação. Indica que os estudantes serão informados e educados sobre seus direitos referentes à liberdade de consciência e de crença. O PL aplica-se, também, a “I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino superior; III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente; IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.” (BRASIL 2014a)

No que concerne especificamente aos professores, o Projeto de Lei traz que, no exercício de funções o docente:

- I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;
- II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula (BRASIL, 2014a).

Os incisos mencionados acima são, também, anexo da lei. Está previsto que este anexo será afixado em formato de cartaz nas escolas, onde professores, professoras, alunos e alunas possam vê-lo e tomar conhecimento de seu conteúdo.

Este PL é, conforme seu autor afirma, espelhado em “anteprojeto de lei elaborado pelo

⁸ Utilizamos como referência para todos os projetos de lei o PL nº 7180/2014, uma vez que aqueles protocolados posteriormente foram pensados ao original e tramitam conjuntamente, sendo possível acessá-los através do endereço eletrônico presente na lista de referências.

movimento Escola sem Partido”. O conteúdo do projeto de lei difere em alguns pontos do anteprojeto disponível na página do movimento Escola sem Partido⁹, com a supressão de alguns itens e reformulação de algumas frases. Porém, a ideia central, a estrutura e os pontos de destaque são basicamente os mesmos. A justificção do PL é a mesma dos modelos de anteprojeto disponíveis na página do Escola Sem Partido.

Importante observar que na justificção o Deputado diz ter se “espelhado” no conteúdo disponível na página do movimento Escola Sem Partido. Não há na justificção registro de algum documento jurídico, seja lei, decreto ou a Constituição Federal, que tenha sido analisado, partindo do próprio Deputado, para embasar sua tentativa de mudança na legislação da educação. As únicas menções às leis são aquelas presentes no modelo de anteprojeto do Escola sem Partido, o qual o Deputado usa na íntegra. Com isso, fica a sensação de que não houve um estudo aprofundado de sua parte para esta proposição, pois não dispensou seu tempo para argumentar de sua própria maneira. Frigotto, ao afirmar que “O argumento que os arautos da Escola sem Partido têm para sustentar que a sua concepção é neutra e que ideológica é a posição dos que concebem o ser humano como um ser histórico social e a ciência como uma atividade humana histórica, é a sua própria convicção” (FRIGOTTO, 2019, p. 03), explica o que se passou com a justificção deste PL: a convicção de que estava certo parece ter sido suficiente para se apresentar a proposta, não necessitando, na concepção do proponente, maior argumentação.

Analisando os PLs 7181/2014 e 867/2015, é possível identificar o vilão presente nas escolas: o professor e a professora. Nos dois projetos a preocupação com a formação do estudante e da estudante parece ficar em segundo plano, quando o que é proposto estabelece qual deve ser o posicionamento, o lugar do professor e da professora, restringindo o direito de exercer plenamente seu ofício.

Quanto aos PLs contrários à proposta inicial do Deputado Erivelton Santana, iremos agora discorrer sobre sua ementa e conteúdo. Iniciamos pelo PL nº 6005/2016 do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) que institui o programa “Escola Livre” em todo o território nacional. De acordo com a proposta, este PL atenderá aos seguintes princípios:

- I – a livre manifestação do pensamento.
- II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão.
- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

⁹ Os anteprojeto de lei que instituem o “Escola Sem Partido” a nível federal, estadual e municipal, bem como decretos estaduais e municipais, estão disponíveis em <http://escolasempartido.org/anteprojeto/>.

IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela.

V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou 2 expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

VI – o respeito à pluralidade étnica, religiosa, ideológica e política e à livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.

VII – a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e o fomento à igualdade e à inclusão social por meio de uma educação de qualidade e do acesso igualitário à cultura, às artes e ao conhecimento.

VIII – a valorização permanente de profissionais da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino e a formação inicial, continuada e em serviço para o cumprimento dos objetivos da presente Lei.

IX – a gestão democrática do ensino público, com a participação de estudantes, docentes e responsáveis, parentais ou não.

X – a busca constante de um padrão de excelência, tanto no ensino quanto na formação permanente de docentes.

XI – a valorização da experiência extraescolar e extracurricular.

XII – o fomento, pela comunidade escolar e/ou acadêmica, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares. (BRASIL, 2014a)

O PL propõe que estes princípios sejam aplicados em todos os níveis de educação pública e privada, sendo interpretados de forma que garanta a liberdade “[...] não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária aos estudantes das ideias e concepções de docentes e autoridades” (BRASIL, 2014a). Também está vedada qualquer censura a estudantes e docentes.

Como foi previsto pelo PL 867/2015, esta proposta também indica que haverá canal para denúncia do não cumprimento do programa, sendo a gestão de responsabilidade do poder público. O PL possui um anexo que será disponibilizado nas escolas em forma de cartaz com seguintes dizeres:

A DOCENTES E ESTUDANTES:

I – é assegurada a livre manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal;

II – é assegurado o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão;

III – é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.

NA ESCOLA:

I – não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

II – deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática (BRASIL, 2014a).

Comparando este PL ao PL nº 867/2015, fica nítido que se trata de um contraponto. Em sua justificção, o Deputado Jean Wyllys aborda isso de forma clara, que é uma resposta aos

retrocessos propostos em PLs anteriores “à pretensão autoritária de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras.”

Conforme consta no Quadro 1, a primeira resposta do campo progressista aos PLs 7180/2014, 7181/2014 e 867/2015 foi esta proposta. Percebe-se uma certa demora para que ocorresse reação por parte dos partidos de esquerda, mais de dois anos depois da primeira proposição e após 5 projetos de lei do campo conservador terem sido apresentados.

O PL nº 502/2019 tem como ementa instituir em todo o território nacional o programa “Escola Sem Mordação”. Este projeto é, conforme as autoras Talíria Petrone (PSOL/RJ), Luiza Erundina (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e Áurea Carolina (PSOL/MG) colocam na justificção, a reapresentação do PL 6005/2016, com alguns acréscimos de modificações.

Entre os pontos acrescentados, há o Art. 1º, que trata especificamente da liberdade de expressão de estudantes, professores, professoras, funcionários e funcionárias das escolas, garantindo este direito com base no Art. 206, incisos I e III da Constituição Federal. No artigo que traz os princípios do programa, havia no PL nº 6005/2019 um inciso que trata da valorização da experiência extraescolar e extracurricular. Neste PL, as Deputadas acrescentam neste inciso o incentivo à participação da vida social e o convívio com a diversidade. Referente a concursos públicos para cargo de professor, o Deputado Jean Wyllys traz em sua proposta que fica assegurado “o direito ao pleno debate, sem censura ou discriminação, de quaisquer matérias e assuntos”. As deputadas acrescentam que “desde que estes tenham base em alguma expressão científica aceita por significativo contingente de profissionais daquela área do conhecimento” (BRASIL, 2014a), fazendo referência à onda negacionista que vários campos da ciência estão enfrentando.

Na justificção do Projeto de Lei, como mencionado anteriormente, as deputadas afirmam que este PL é baseado no PL nº 6005/2019, e que prestam uma homenagem a Jean Wyllys nos seus primeiros dias de mandato (apresentado em 21/02/2019), uma vez que este Deputado renunciou seu cargo por não se sentir seguro. Enquanto deputado, cuja função exerceu por 3 mandatos, foi alvo constante de diversas notícias falsas, muitas caluniosas, além de sofrer intolerância por ser declaradamente homossexual.

As deputadas justificam a alteração do nome “Escola Livre” para “Escola Sem Mordação” pelo fato de que o último é o nome do movimento organizado por trabalhadores e trabalhadoras da educação que se mobilizam contrariamente ao Escola Sem Partido. Elas explicam que “essa expressão tem sido utilizada por aguerridos professores e professoras que

têm, mesmo diante de ameaças, se posicionado contra qualquer tipo de censura em sala de aula e em defesa do conhecimento técnico e científico”.

O PL nº 3741/2019, de autoria do Deputados Fernanda Melchionna (PSOL/RS), David Miranda (PSOL/RJ) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP), traz a proposta de criação do “Programa Escola sem Discriminação de educação para o combate à violência contra LGBTs”. O Programa é pensado para a formação de professores como agentes de combate à violência contra a população LGBTQIA+.

A proposta prevê a formação de professores, diretores de escola e gestores das Secretarias municipais e estaduais de Educação para o combate a violência contra população LGBTQIA+ nas instituições públicas de ensino. O intuito é que os profissionais da educação estejam qualificados para proporcionar um ensino que combata o preconceito e a violência.

Na justificação do Projeto, os deputados afirmam que este PL é

[...] uma resposta aos avanços do conservadorismo do governo Bolsonaro que se esforça em retirar da pauta da opinião pública a proteção a LGBTs no ambiente escolar e o debate sobre o preconceito e a discriminação e as questões envolvendo gênero, sexualidade, prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e demais temas relacionados (BRASIL, 2014a).

Os deputados justificam que a legislação brasileira e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário reconhecem a obrigação de que os direitos humanos sejam garantidos e protegidos. Trazem, também, dados de violência contra a população LGBTQIA+ e dados sobre pesquisa realizada nas escolas com estudantes LGBTQIA+, na qual grande parte afirma sentir insegurança no ambiente escolar.

Sobre os trâmites do Projeto de Lei nº 7180/2014, foram realizadas audiências públicas com a participação de diversos representantes da sociedade e de iniciativa de parlamentares contrários e favoráveis à proposição.

Destaca-se alguns pontos que chamam a atenção na tramitação da proposta. Em 08 de maio de 2017, o Deputado Marcos Rogério (DEM-RO) requer informações do Ministro de Relações Exteriores sobre uma suposta interferência da ONU referente ao assunto do PL, uma vez que representantes desta entidade denunciaram que se tal iniciativa legislativa fosse aprovada poderia “representar uma violação ao direito de expressão em sala de aula e uma censura significativa”. Também cabe destacar que em 25 de outubro de 2017 foi apresentado requerimento para realização de audiência pública a fim de debater a perseguição que professores sofrem por parte de integrantes do movimento Escola Sem Partido.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho analisou a legislação que orienta a educação nacional e os projetos de lei de âmbito federal que estão tramitando e tratam do tema igualdade de gênero na educação. Através da análise de documentos disponíveis em páginas oficiais, pode-se fazer uma leitura aprofundada e entender se e como este assunto é abordado.

Quanto à LDBEN e ao PNE, observou-se que não há uma referência clara e direta de que a igualdade de gênero é uma temática a ser tratada. Todavia, nos dois documentos existem artigos, metas e estratégias (no caso no PNE) que possibilitam o trabalho da temática pelos educadores e educadoras. Apesar de não terem abordagens específicas, a LDBEN e o PNE atuam na educação de maneira a fazer da escola um ambiente democrático, com respeito à diversidade, de diálogo e de combate a todas as formas de violência.

O PL nº 7180/2014 traz na sua concepção a ideia de que a escola não pode adentrar em certos assuntos que seriam somente pertinentes à família. Após a sua apresentação, diversos outros projetos foram protocolados e apensados a este original, sendo o PL nº 867/2015, que propõe o Programa Escola Sem Partido, o mais polêmico. Em contrapartida, diversos outros projetos também foram protocolados em sentido contrário. Todos estão tramitando juntos. De acordo com a página da Câmara dos Deputados, “Propostas semelhantes são apensadas ao projeto mais antigo. Se um dos projetos semelhantes já tiver sido aprovado pelo Senado, este encabeça a lista, tendo prioridade sobre os da Câmara. O relator dá um parecer único, mas precisa se pronunciar sobre todos. Quando aprova mais de um projeto apensado, o relator faz um substitutivo ao projeto original. O relator pode também recomendar a aprovação de um projeto apensado e a rejeição dos demais”¹⁰.

Levando em consideração a análise que realizamos neste trabalho, podemos afirmar que o PL nº 7180/2014 e os demais de mesmo teor apensados trabalham contra a ideia de promoção de igualdade de gênero na educação. Ao se determinar que os valores de ordem familiar têm precedência sobre a educação escolar, os direitos de muitos são cerceados. Dos professores e professoras de ensinar, das crianças e jovens de aprender.

As perguntas que ficam são: qual é o interesse de que certos assuntos não sejam debatidos no ambiente escolar, espaço de formação de crianças e jovens? Por que o interesse privado, seja de pais, religiosos ou outros setores, tentam se imiscuir nas políticas de educação pública? Silveira entende que “[...] a ideologia do professor neutro, meramente conteudista no

¹⁰ A explicação de como ocorre a tramitação em conjunto de Projetos de Lei está disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/67516-apensacao/>

sentido de não-articular a especificidade da disciplina com as questões gerais da sociedade, apoia as medidas do bloco no poder pois, como é sabido, não interessa à classe dominante que o conhecimento produzido sócio, histórica e culturalmente seja adquirido pela classe trabalhadora e seus filhos” (SILVEIRA, 2019, p.41)

Com relação ao debate sobre gênero, se perde uma grande força aliada na luta contra o machismo e a misoginia. Os estudantes são sujeitos e sujeitas em formação que podem contribuir para um mundo com mais igualdade, desde que tenham acesso às ferramentas necessárias a isso. Sem informação e conhecimento não há como querer mudar as estatísticas de violência contra as mulheres e população LGBTQIA+ que tanto envergonham nosso país.

A preocupação com a “doutrinação”, por vezes, faz parecer que é somente isso que impede a educação brasileira de alcançar melhores índices. O sucateamento das estruturas físicas das escolas, os baixos salários e as condições de trabalho de professores, professoras, funcionários e funcionárias, a falta de material didático, a falta de estímulo à formação de professores e professoras, não mobiliza tanto os parlamentares quanto acusar os educadores e educadoras de doutrinadores.

A última tramitação do PL nº 7180/2014 ocorreu em 08 de abril de 2021, com a apensação do PL nº 80/2021. Anteriormente, a última movimentação tinha ocorrido em 04 de dezembro de 2019, ou seja, antes da pandemia de Covid-19 que ainda nos assola. Importante destacar que este último PL apensado, do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), é do bloco de contraponto ao projeto inicial.

Seja pela pandemia ou pela falta de interesse dos Deputados, que antes consideravam um grande projeto que os colocaria em evidência no cenário político nacional, o projeto Escola Sem Partido, atualmente, não está sendo pauta de discussões no Congresso Nacional e, apesar de ainda estar tramitando, acabou caindo no esquecimento após as eleições de 2018.

Essa constatação, além de ser evidente ao se observar o Quadro 1 e numa análise de toda a tramitação do PL nº 7180/2014, é feita pelo fundador do movimento Escola Sem Partido, Miguel Nagib, em entrevista à rádio Guaíba sobre a decisão de afastar-se do movimento. Após a eleição, mesmo tendo colaborado para a eleição de Jair Bolsonaro, o assunto parece não mobilizar da mesma maneira políticos, políticas e população em geral, não tendo mais relevância a discussão, de acordo com Nagib. Dessa maneira, acabou não tendo mais a força necessária para atingir o objetivo. O fundador admite que a “ficha caiu”. Aponta que o Ministério Público deveria fazer o que o ESP faz, combater as “práticas ilícitas” dentro das escolas, mas que é omissa e acusa a instituição de ser aparelhada pelas mesmas forças que tomaram as escolas e as universidades.

Nagib conta que a decisão de se desligar do ESP ocorreu um dia depois de o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade do projeto Escola Sem Partido de Alagoas. Ele afirma que o STF legalizou a *ideologia de gênero* quando declarou inconstitucionais diversas leis municipais que proibiam tal prática.

Sobre a mencionada decisão do STF, cabe destacar do que se trata. Em 2017, uma lei alagoana denominada “Escola Livre” foi suspensa através de uma liminar do ministro Luis Roberto Barroso. Essa lei, assim como o PL Escola Sem Partido, visava proibir a prática de doutrinação política e religiosa nas escolas, entre outros temas. Na verdade, essa lei, bem como outros projetos que foram apresentados a nível municipal, são adaptações do anteprojeto disponível na página do movimento.

Em agosto de 2020, o processo entrou em votação no plenário do Supremo Tribunal Federal como uma ação direta de inconstitucionalidade. Em seu voto, o relator, ministro Luis Roberto Barroso considerou que a legislação e a Constituição Federal dão garantia do pluralismo de ideias, e a que “a ideia da neutralidade política e ideológica da lei estadual é antagônica à de proteção ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à promoção da tolerância, tal como previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.” Também apontou que quanto maior for o contato dos jovens com visões de mundo diferentes, maior será sua capacidade de respeitar as diferenças. Nove ministros consideraram que a lei vai contra o que a Constituição Federal preceitua. Como apontam as reportagens sobre o caso, a decisão é referente somente ao caso de Alagoas, porém já indica como será o posicionamento dos ministros, caso venham julgar a constitucionalidade de mais algum projeto de lei com as mesmas características.

Na atual conjuntura política do país, é possível dizer que o ESP está mesmo distante de ser uma pauta relevante para o governo federal. No site do movimento está somente indicado o afastamento do fundador, mas não se declara abertamente se o movimento continua ativo. Os canais de denúncias ainda parecem estar no ar, porém que não ocorre atualizações frequentes, aparentando abandono. Dessa maneira, não é possível saber se o movimento continua ativo ou se de fato sucumbiu.

Dessa maneira, é possível concluir, que, mesmo que a LDBEN e o PNE possuam algumas lacunas por não abordar de forma específica e contundente a igualdade de gênero na educação, esses documentos garantem o direito de ensinar e de aprender, de forma que temas necessários como este possam ser trabalhados. É preciso que toda a população, em especial trabalhadores e trabalhadoras da educação, fique atenta a proposições como o PL nº 7180/2014

e a qualquer movimento que possa impor retrocesso nos direitos já garantidos pela Constituição Federal e legislação que rege a educação de ensinar e aprender.

REFERÊNCIAS

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7180/2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 24 fev. 2014a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722> Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 678 de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 06 de novembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm Acesso em 12 dez. de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 17 out. 2020.

BRASIL. Lei n. 13005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 26 jun. 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acesso em: 17 out. 2020.

CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE, V., 2007, Aparecida. **Documento Final**. Aparecida: CELAM, 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/cjp/a_pdf/cnbb_2007_documento_de_aparecida.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021

ESCOLA SEM PARTIDO, 2019. Disponível em: <https://www.escolasempartido.org/> Acesso em: 01 dez. 2021.

FARROUPILHA (RS). Conselho Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação de Farroupilha**. Farroupilha, 2015. Disponível em: <http://www.farroupilha.rs.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 27 out. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008. 6ª edição.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Prefácio. In: BATISTA, Eraldo Leme; ORSO, Paulino José; LUCENA, Carlos (Org.). **Escola sem Partido ou a Escola da Mordaza e do Partido Único a Serviço do Capital**. Uberlândia: Navegando, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Atlas da Violência 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> Acesso em: 27 out. 2020

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação**: Uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-747, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v32n3/0102-6992-se-32-03-725.pdf> Acesso em: 23 out. 2020.

SILVEIRA, Zuleide S. Onda conservadora: o emergente movimento Escola sem Partido. In: BATISTA, Eraldo Leme; ORSO, Paulino José; LUCENA, Carlos (Org.). **Escola sem Partido ou a Escola da Mordaca e do Partido Único a Serviço do Capital**. Uberlândia: Navegando, 2019.

STF decide que lei inspirada no Escola sem Partido é inconstitucional. Uol, Brasília e São Paulo, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/21/stf-tem-maioria-contra-lei-de-alagoas-inspirada-no-escola-sem-partido.htm> Acesso em: 25 ago. 2021.

O ILUMINISMO venceu o obscurantismo: STF enterra escola sem partido. Congresso em Foco, Brasília, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opinioao/colunas/o-iluminismo-venceu-o-obscurantismo-stf-enterra-escola-sem-partido/> Acesso em 25 ago. 2021.